



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.381/2021 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002

Origem:

(X) Poder Executivo	() Poder Legislativo	() Iniciativa Popular
---------------------	-----------------------	------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12/11/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer	x	Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Bruno P. da Costa*, em 16/11/2021

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que pretende dispor sobre alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 30/09/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do 04/10/2021 para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à



Comissão de Constituição e Justiça em 04/10/2021.

Em reunião realizada em 06/10/2021 pela Comissão de Constituição e Justiça a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para melhor instruir a comissão na elaboração do seu parecer.

Em 06/10/2021, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência que exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto em 19 de outubro de 2021.

Em reunião da CCJ realizada em 20 de outubro de 2021, a Comissão solicitou ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo Municipal convidando o Diretor-presidente do SAMAE, Senhor Gilnei Cardoso, para comparecer na reunião da Comissão agendada para o dia 27 de outubro, a fim de dirimir dúvidas sobre o Projeto em comento.

A reunião foi realizada em 27 de outubro de 2021.

Em 03/11/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou 2 (duas) Emendas ao Projeto e solicitou o envio de projeto novamente à Assessoria jurídica da Presidência para que a mesma se manifeste sobre a (des)necessidade de que a alteração pretendida pelo Executivo tenha o aval do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Em 03/11/2021, a Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que não é necessário o aval do COMUSA para as alterações propostas pelo projeto em comento.

Em 10/11/2021, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto com redação alterada pelas Emendas 01 e 02 de sua autoria.

Em 12/11/2021, seguindo o processo legislativo, por determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara



Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente.

Ainda termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal pretende dispor sobre alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde o Diretor-Presidente da SAMAE, esclarece que as pretensas alterações na Lei 4.906/2018, visa adequar à Legislação Municipal aos preceitos legais estabelecidos pelas alterações da Lei Federal n. 14.026 de 15 de Julho de 2020, que atualizou o marco legal do Saneamento Básico no Brasil. Um dos pontos mais destacados trata-se da alteração da marca da Autarquia de SAMAE para SANEAR Imbituba, em decorrência da necessidade de abranger à marca a aglutinação dos serviços de saneamento básico, incorporados por meio da Lei Federal 11.4455 de 05 de janeiro de 2007, ratificada pela Lei Federal n. 14.026/2020, bem como, pela Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Complementar 3.893 de 03 de maio de 2020, sucedânea da Lei Complementar Municipal 2.383 de 16 de Julho de 2003).

Afirmou, ainda, que as alterações possuem o condão de harmonizar o texto legal, estabelecendo uma linguagem técnica adequada, assim como, que tais modificações não ensejam impactos orçamentários, além daqueles já previstos.

Segundo Parecer da Procuradoria Geral do município de Imbituba, também apenso ao Projeto, as modificações implementadas ampliam os serviços objetos da competência funcional da autarquia para o termo gênero saneamento básico, atualizando e adequando a abrangência do serviço de coleta e destinação dos resíduos sólidos, regulamentando ainda a conceituação de termos fundamentais para a compreensão e funcionalidade da Legislação.

B



Além disso, as alterações em grande parte dos dispositivos, regulamentam a autonomia atribuível à autarquia, direcionando a competência de atos e ações anteriormente destinadas ao chefe do poder executivo, ao Presidente da SANEAR, atos que apenas concretizam a natureza jurídica da pessoa jurídica pública, regulares, portanto, do ponto de vista legal.

No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 2 Emendas ao projeto visando o seu aperfeiçoamento.

A Primeira Emenda (Modificativa) pretende alterar a redação do Artigo 5º do projeto, de forma que a SANEAR Imbituba seja administrada por um Presidente, designado pelo Prefeito, com habilitação mínima de nível superior e, preferencialmente, ser servidor integrante do Quadro de Pessoal efetivo da SANEAR Imbituba ou da Prefeitura Municipal de Imbituba.

O Texto original previa que o diretor-Presidente da SANEAR tivesse preferencialmente habilitação de nível superior, ou seja, o nível superior não era condição obrigatória para o preenchimento do cargo.

A Segunda Emenda (Aditiva) acrescenta artigo 3º ao Projeto e renumera os demais, inserindo a cláusula de vigência do Projeto, pois, conforme justificativa da Comissão de Constituição e Justiça, caso a lei não defina data ou prazo para entrada em vigor, aplica-se o preceito do art. 1º do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, exceto se houver disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a data de sua publicação. Contudo, não é de boa técnica legislativa deixar de prever, de modo expresso, a data de entrada em vigor do ato normativo.

Passo à análise do Mérito.

Descrito o objeto da proposição, ressalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes ao saneamento, meio-ambiente, e execução de serviços públicos locais.

Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa substituir a nomenclatura SAMAE por SANEAR na lei que criou a autarquia, com o argumento que o atual nome Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba não engloba todos os serviços relacionados ao Saneamento Básico, como a drenagem urbana, a limpeza urbana e manejo

B



de resíduos sólidos.

Em análise ao Projeto, verificamos que a mesma pretende adequar à Lei nº 4.906/2018 que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento no município de Imbituba - SAMAE à Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e alterou diversas outras Leis relacionadas ao tema, entre elas a Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

De acordo com Art. 3º, I, da Lei 11.445/2007, o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)**

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Neste sentido, considero pertinente a alteração da nomenclatura SAMAE por SANEAR, tendo em vista que a atual denominação da autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgotos não engloba os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos conforme previsto no aliena c do I do Art, 3º, apresentando uma visão desatualizada do termo SANEAMENTO BÁSICO.

B.



Em relação a alteração do cargo de dirigente da autarquia de Diretor para Presidente, está Comissão não vê óbice à mudança.

Em relação às Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no mérito, voto favorável às mesmas por entender que pretendem o aperfeiçoamento do projeto ao inserir a cláusula de vigência da Lei e estabelecer que o Presidente do SAMAE tenha obrigatoriamente, no mínimo, curso superior.

Assim, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 001 e 002, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.381/2021.



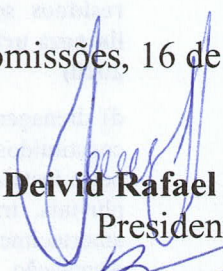
Relator

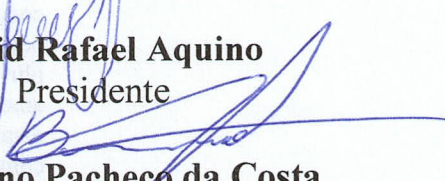
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 16 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.381/2021.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente